



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
060	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.713 DE 03 DE ABRIL DE 2018

“Altera o inciso ‘II’ do artigo 145 da Lei Nº 699 de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 145 da Lei Municipal nº 699/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A Pessoa Jurídica contribuinte ou responsável:

a) Alíquota de 2,0% (dois por cento): Sobre o valor dos serviços previstos no subitem: 17.19;

b) Alíquota de 2,5% (dois e meio por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 4.02, 4.03, 5.02, 8.01, 8.02, 11.04, 12.02, 14.04 e 17.19;

c) Alíquota de 4,0% (quatro por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 7.02 e 7.05;

d) Alíquota de 5,0% (cinco por cento): Sobre o valor dos demais serviços previstos na lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 1692/2017).”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de abril de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP